

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 064/2019

RELATÓRIO:

De iniciativa do Vereador Mário César Marcondes o projeto de lei ordinária nº 064/2019 em tela dispõe sobre incluir no calendário de eventos do Município de Telêmaco Borba os eventos do Automóvel Club de Telêmaco Borba.

O Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em observação às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Em sua justificativa, o autor argumenta:

“Os eventos do Automóvel Club de Telêmaco Borba já vem sendo no nosso Município desde o ano de sua criação 1994 com as provas do Campeonato Paranense de Velocidade na Terra e também Arrancada na Terra. Trazendo assim para nossa cidade um grande envolvimento entre participantes e público, fomentando o comércio e o entretenimento de nosso município. Com a construção do novo Autódromo para a realização desses eventos que já está em andamento fomos procurados pela Presidência da Entidade para que o mesmo seja incluído no Calendário Oficial do Município para receber o amparo legal”.

PARECER

O Projeto de Lei nº 064/2019 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que inclui no calendário oficial de eventos do Município de Telêmaco Borba os eventos do Automóvel Club de Telêmaco Borba. A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade.

Efetivamente, a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
- [...]**

A importância da prática de qualquer esporte encontra amparo na Constituição Federal que, em seu art. 217, estabelece ser "dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um".

Sendo assim, após análise do projeto e dos apontamentos feitos no Parecer Técnico, decidimos pelo **voto favorável** à proposta.

Nosso parecer é favorável.

Telêmaco Borba, 05 de dezembro de 2019.

Elio Cezar Alves dos Santos

Presidente

Elisângela Resende Saldivar

Relatora

Marcos Rogério Silva Mello

Membro